



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00887/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV -  
PENSÃO VITALÍCIA – FALHAS QUE PODERÃO SER  
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE  
PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS.

### ACÓRDÃO AC1 TC 715 / 2015

#### RELATÓRIO

Tratam estes autos do exame da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida ao Senhor **LÚCIO EDUARDO SILVA MEIRELES**, beneficiário da ex-servidora falecida, Senhora **NIOMAR HELENA DA SILVA MEIRELES**, matrícula 35.060-5, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que retificasse a fundamentação do ato concessório, nos moldes por ela sugeridos.

Citado, o então Presidente da PBPREV, Senhor **DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA**, apresentou a defesa de fls. 37/40 que a Auditoria analisou e concluiu pela necessidade de reiterar a notificação da autoridade responsável, no sentido de tornar sem efeito a Portaria – P - nº 189 e emitir novo ato, retificando a portaria original, publicada em 17/01/2007, apresentando a fundamentação sugerida no relatório inicial de fls. 35, com a respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

O atual Presidente da PBPREV, Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, foi citado, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a falha apontada pela Auditoria é passível de ser sanada ainda na instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor **SEVERINO RAMALHO LEITE**, para que torne sem efeito a Portaria – P - nº 189 e emita novo ato, retificando a portaria original, publicada em 17/01/2007, nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 35), referente ao benefício da pensão concedida ao **Senhor LÚCIO EDUARDO SILVA MEIRELES**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00887/11; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00887/11

Pág. 2/2

*a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para que torne sem efeito a Portaria – P - nº 189 e emita novo ato, retificando a portaria original, publicada em 17/01/2007, nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 35), referente ao benefício da pensão concedida ao Senhor LÚCIO EDUARDO SILVA MEIRELES, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

---

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

---

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB